



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

002/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF SÃO PIO
X, LOCALIZADO NO CÔRREGO DA PALMEIRA – KM
47 – MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**



São Mateus/ES
Maio/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS",
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA
ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 002/2020, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF SÃO PIO X, LOCALIZADO NO CÓRREGO DA PALMEIRA – KM 47, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 017.507/2019, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

Ilha Construções LTDA;

Zel Construtora EIRELI – EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

- 1º - Ilha Construções LTDA – R\$ 144.174,49 (cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos);
- 2º - Zel Construtora EIRELI – EPP – R\$ 156.319,82 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 150.247,16 (cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

administração: (R\$ 150.247,16 x 70%): R\$ 105.173,01 (cento e cinco mil, cento e setenta e três reais e um centavo);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 164.813,97 (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e noventa e sete centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos erros substanciais na proposta apresentada pela empresa denominada Ilha Construções LTDA como valores de uma mesma mão de obra com valores diferentes nas composições apresentadas conforme descrições abaixo:

- Na composição do item 4.1.3 e 4.2.2 foi apresentado a mão de obra "operador de betoneira", sendo esta mão de obra especificada na convenção coletiva da categoria com "servente". Nas mesmas composições há o item "servente" com valor unitário de R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) e o valor apresentado no "operador de betoneira" foi de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos), além dos valores diferentes para a mesma mão de obra o valor apresentado para o "operador de betoneira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

está abaixo do mínimo estipulado na convenção coletiva da categoria com data base da planilha orçamentária.

- Na composição do item 4.1.3 e 4.2.2 foi apresentado o material “areia média” com custo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e no item 5.1.1 há o item “areia media” com valor de R\$ 65,60 (sessenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo que não poderia haver variação dos preços pois se trata do mesmo material/serviço.
- Na composição do item 4.1.3 e 4.2.2 foi apresentado o material “brita 1” com custo de R\$ 64,85 (sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e no item 8.1.1 há o item “brita 1” com valor de R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos), sendo que não poderia haver variação dos preços pois se trata do mesmo material/serviço.

Dessa forma, consideramos a Empresa Ilha Construções LTDA DESCLASSIFICADA por erro nas composições de custo unitários.

Após análise não constatamos erros substanciais na proposta apresentada pela Empresa denominada Zel Construtora EIRELI – EPP.

Sendo assim, podemos apontar a nova classificação das empresas concorrentes a esta Tomada de Preço 002/2020 como:

1º - Zel Construtora EIRELI – EPP – R\$ 156.319,82 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise das Planilhas de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 002/2020, em especial seus Itens 4.0 e 5.0 em especial os itens 5.7 e 5.17, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa Classificada com preços corrigidos por arredondamento apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1º - Zel Construtora EIRELI – EPP – R\$ 156.319,82 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

E para suplência não há empresa classificada.

Este é o parecer,

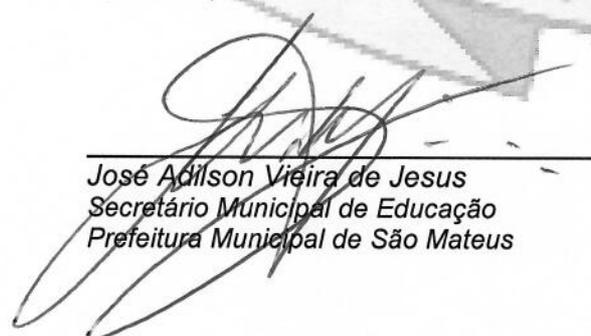
São Mateus, 13 de maio de 2020.

Encaminhe-se à origem



Bruno Buffon Peluzio
Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matricula – 72308-01
Decreto – 11216/2020

Aprovado por:



José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São Mateus